MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506
(15) 3491-9595 | Ramal 146/152/148/132

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 7124/2023, o qual dispõe que os processos licitatórios e das contratações, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumpre ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de aquisição de bens de consumo e serviços comuns, especialmente de manutenção de bens não inéditos nos últimos 4 (quatro) anos, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32 Decreto Municipal nº 7124/2023.

Salto de Pirapora, 06 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO LUIS ANTAS
Data: 07/07/2026 16:38:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabio Luiz Antas
Chefe de Seção de Gestão de Pessoas

Jéssica Russo de Camargo Teixeira
Secretária de Administração Interina

Assinado de forma digital
por JESSICA RUSSO DE
CAMARGO TEIXEIRA,
CPF nº 326.050.118-52
em 16/07/2026 às
14:39:26 (GMT-03:00)